



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 /12
PROCESSO Nº 656/12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

ALTERA a classificação de zoneamento de imóvel contido na Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, e alterações posteriores do Plano Diretor do Município de Diadema, e dá outras providências.

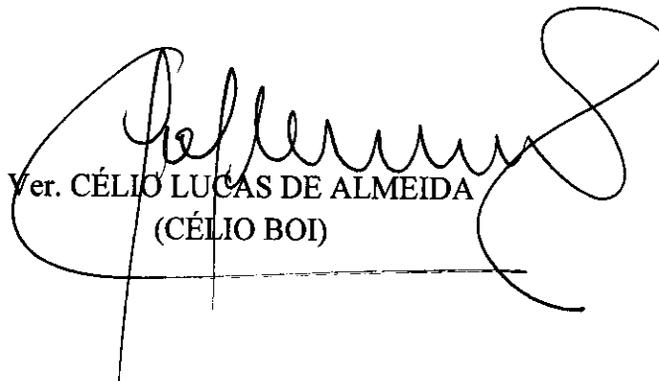
O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, apresenta para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O imóvel referente à matrícula nº 38343, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com inscrição fiscal nº 00000.50.029.101.00, sito na Av. Nossa Senhora das Graças, 1084 e 1086, Quadra Gleba A, Lote Área 2, classificado como Área Especial de Uso Institucional – AEUI, na Carta 1, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008 e alterações posteriores, passa a ser classificado como Eixo Estruturador Local Categoria 2 – EEL 1, da mesma Carta 1 – Zona de Uso de Áreas Especiais, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, e alterações posteriores.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
	656/2012
Protocolo	2

JUSTIFICATIVA

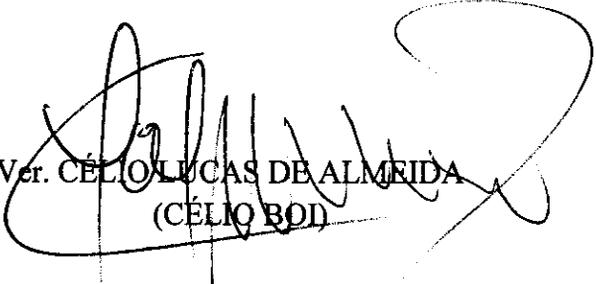
O imóvel referente à matrícula nº 38343, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com inscrição fiscal nº 00000.50.029.101.00, sito na Av. Nossa Senhora das Graças, 1084 e 1086, Quadra Gleba A, Lote Área 2, foi equivocadamente classificado no Plano Diretor de nossa Cidade como Área Especial de Uso Institucional – AEUI, destinada à instalação de edifícios e equipamentos públicos de uso institucional do Poder Público das diferentes esferas do Governo.

Ocorre que o referido imóvel não tem nenhuma característica para instalação de edifícios e equipamentos públicos de uso institucional, uma vez que sua localização tem por característica a convivência de usos diversos, incompatível com o uso institucional a que foi catalogado, interferindo diretamente no direito de propriedade do munícipe, principalmente em razão da restrição do imóvel no seu uso e gozo, em total desconformidade com a função social da propriedade.

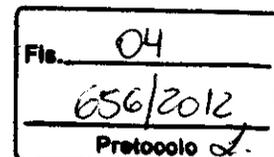
Ressalte-se que cabe ao Município a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano. Contudo, a classificação adotada no caso em comento mostra-se incompatível com a destinação da terra, do uso do solo ou das categorias arquitetônicas, uma vez que o direito de propriedade e suas características não foram respeitados.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem por objetivo corrigir distorção contida no Plano Diretor deste Município, relacionada ao imóvel identificado.

Diadema, 12 de dezembro de 2.012.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)



DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.

ART. 2º - As funções sociais da cidade de Diadema são:

- I. A oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico;
- II. A oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;
- III. O atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;
- IV. A preservação e recuperação do meio-ambiente;
- V. A preservação da memória histórica e cultural.



Fis. 656/2012
Protocolo

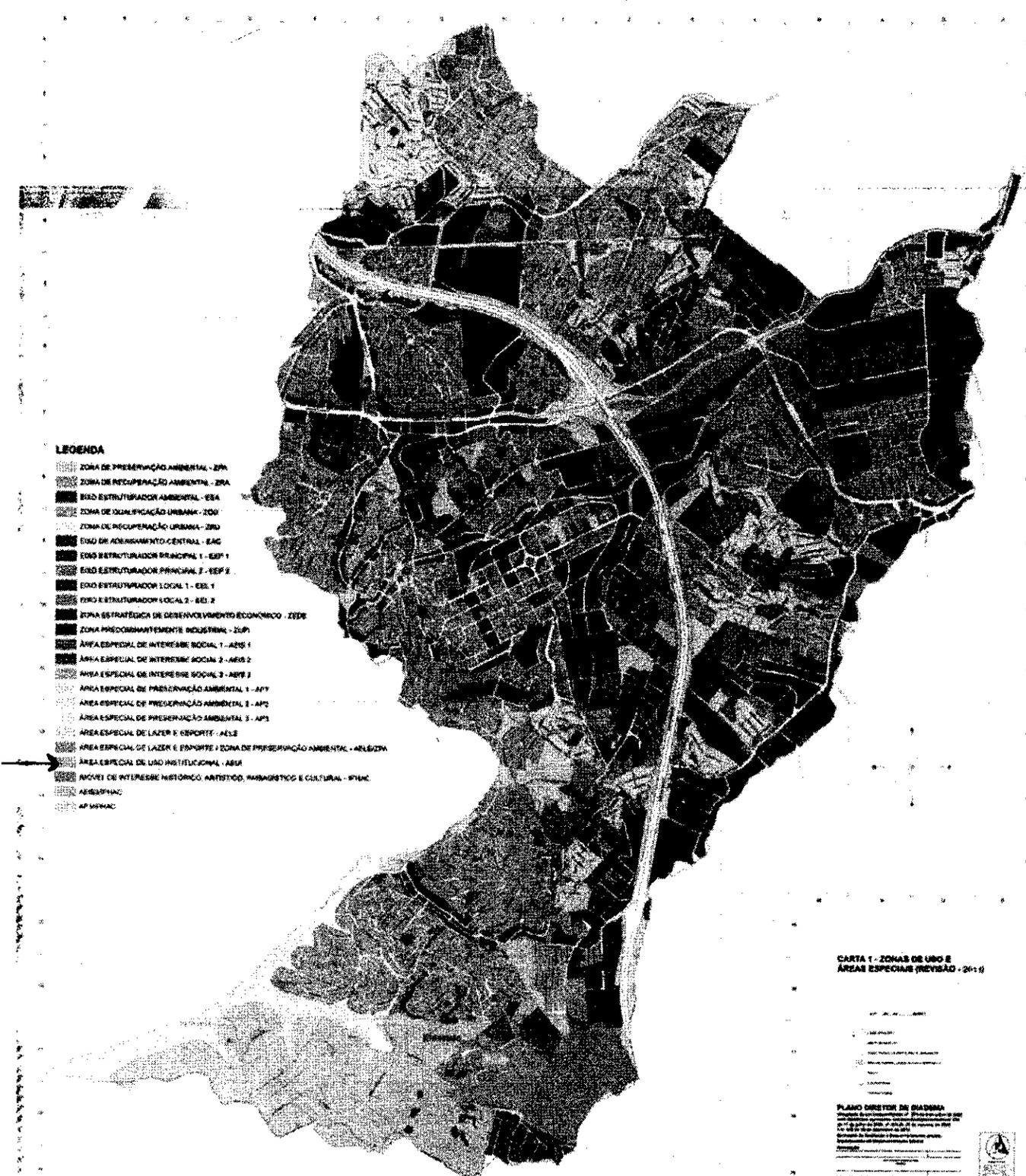
JORNAL DIÁRIO REGIONAL

07 de Dezembro de 2011 – Política – p. A-4

Prefeitura do Município de Diadema

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011-ALTERA a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências.MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:Art. 1º - O inciso II do artigo 40 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008 e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:"ARTIGO 40 -II - HMP - Habitação de Mercado Popular, destinada à faixa de renda familiar superior a 03 (três) e até 10 (dez) salários mínimos....."Art. 2º - Fica parcialmente alterada a Carta 1A - Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V do artigo 132 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, na forma Substitutiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Diadema, 06 de dezembro de 2011.MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI-Prefeito Municipal-AIRTON GERMANO DA SILVA-Secretário de Assuntos Jurídicos-MILTON SUSUMU NAKAMURA-Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano-Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 06 DE DEZEMBRO DE



LEGENDA

- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZPA
- ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA
- BAIXO ESTRUTURADOR AMBIENTAL - ESA
- ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA - ZQU
- ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA - ZRU
- EIXO DE ADEQUAMENTO CENTRAL - EAC
- EIXO ESTRUTURADOR PRINCIPAL 1 - EEP 1
- EIXO ESTRUTURADOR PRINCIPAL 2 - EEP 2
- EIXO ESTRUTURADOR LOCAL 1 - EEL 1
- EIXO ESTRUTURADOR LOCAL 2 - EEL 2
- ZONA ESTRATÉGICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ZEDE
- ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZPI
- ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 - AIS 1
- ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 - AIS 2
- ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 3 - AIS 3
- ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1 - APA
- ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 - APA
- ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 3 - APA
- ÁREA ESPECIAL DE LAZER E ESPORTE - AESL
- ÁREA ESPECIAL DE LAZER E ESPORTE / ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - AESLZA
- ÁREA ESPECIAL DE USO INSTITUCIONAL - AEUI
- ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PARADISIÁTICO E CULTURAL - AIHAC
- ABRIGADO
- APARTEADO

CARTA 1 - ZONAS DE USO E ÁREAS ESPECIAIS (REVISÃO - 2011)

PLANO DIRETOR DE DIADEMA

Elaborado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - COMUPUT

Atualizado em 2011

Diadema, 06 de dezembro de 2011

Mário Wilson Pedreira Realí - Prefeito Municipal

Airton Germano da Silva - Secretário de Assuntos Jurídicos

Milton Susumu Nakamura - Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711)

